



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -72 PAGINAS

N.º 3.162

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo de concurso nº 710/90, de Marilândia do Sul, resolve

ve
N O M E A R

JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS, em virtude de habilitação em

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	12

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	12
Processo Cível	13
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	14
Protesto de Títulos	34

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	35
	52

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	54
Interior	57

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	66
JUSTIÇA ELEITORAL	66
JUSTIÇA DO TRABALHO	67
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	70
EDITAIS JUDICIAIS	

concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 560

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7889, datado de 06 de março do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ITAMAR SILVA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na Vara de Menores da mesma comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a Vara do Tribunal do Juri, prevalecendo a da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 561

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14672, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ALOIR GUIMARÃES BELLO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEI — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEI
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

prestar serviços na 2ª Vara Cível da mesma comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 5ª Vara Cível, prevalecendo a da 2ª Vara de Família.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 562

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8896, datado de 13 de março do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 328, de 22 de março do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que a licença concedida ao Doutor LUIZ CARLOS ROER, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Araçongas, é a partir de 22 de março do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 563

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15183, datado de 11 de maio do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

I - CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 18 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio completado em 17 de dezembro de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado, a se afastar do País, no período supracitado.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 564

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 503, de 26 de abril do ano em curso, referente a designação do Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NUNES, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na

Comarca de Londrina, para atender a 9ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 19 de maio do corrente ano.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 565

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor OSVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 9ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 19 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 566

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14135, datado de 03 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ALVARI SEBASTIÃO NUNES PAULA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços atinentes as funções de Oficial de Justiça na Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, prevalecendo a da 4ª Vara Criminal.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 567

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13943, datado de 02 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

LUCILLO ROSSINI GONZALVES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, e JUCIMARA BOSSHART CONCEIÇÃO PALLAR, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 10, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços na Direção do Fórum da Comarca de Colombo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 568

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12447, datado de 17 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

REGINA CÉLIA LORUSSO KOMPCHENA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 569

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13720, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 307/90, referente a designação de ENI PORTO ZUBEK, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 14 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 570

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão do egrégio Tribunal Pleno para o dia 18 de maio do ano em curso, sexta-feira, após a sessão do Órgão Especial, para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 571

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15001, datado de 10 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

REGINA CÉLIA LORUSSO KOMPCHENA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível

06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante as férias do titular, JOEL OLIVEIRA FANTOIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 572

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14173, datado de 03 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

VERA LÚCIA CÂMARA DELATTRE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 19 de junho do ano em curso, durante as férias da titular, THELMA DA SILVA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 573

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14355, datado de 04 de maio do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 15 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 574

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9800, datado de 21 de março do corrente ano, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, os servidores EDUARDO MACHADO BACELLAR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, e MARCOS ANTONIO ISIDORO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 15 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 576
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13229, datado de 24 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 12 de março de 1980 e 17 de novembro de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 949/83, 764/85, 914/85, 1193/86 item a, 1276/87 item a, 1208/89 e 1689/89, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 577

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender, no período da manhã, a 3ª e a 4ª Varas de Família da mesma comarca, a partir de 21 de maio do ano em curso, enquanto perdurar o afastamento do Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES.

Curitiba, 17 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 578

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15646, datado de 16 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

WILSON JOSÉ PLATNER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor da Diretoria do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo I-C, a partir de 07 de maio do ano em curso, durante as férias da titular, DAYSE TEREZINHA MACHADO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de maio de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 36/90

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80.

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial (que se encontram sob as condições da letra B, do inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal) que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO (MÉRITO), do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES E ANEXOS da Comarca de entrância intermediária de CAMPO MOQUEM. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de maio do ano de 1990. (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. (MÁRIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi. (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Secretária do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 37/90

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 69, da Lei nº 7297/80.

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição do inciso III, do artigo 69 supra citado que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 18 dias do mês de maio do ano de 1990. (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. (MÁRIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi. (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Secretária do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 38/90

O Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80.

FAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância inicial, observada a condição da letra B, inciso II, do artigo 93 da Constituição Federal que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL da Comarca de entrância intermediária de CASTRO a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MÉRITO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de maio do ano de 1990. (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair. (MÁRIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi. (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Secretária do Tribunal de Justiça o subscrevi.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PROT. Nº 13419/90. RENATO DE OLIVEIRA RIBAS. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) anos e 202 (duzentos e dois) dias, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratado pelo regime da CLT, no período de 20.12.82 a 09.07.89, de acordo com o inciso I, da Lei nº 6174/70 e parecer retro. Em, 15.05.90.

PROT. Nº 13450/90. ALCIDES ANGELO NICHELE. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro). Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 28 (vinte e oito) dias, correspondente ao dobro dos dias de férias deixadas de gozar no ano de 1989 de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual - parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.06. Em, 16.05.90.

PROT. Nº 6976/90. JURACY LAZAROTTO DA SILVA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1980, 1981, 1989, 1989, 1990). De acordo com o parecer retro: I- Defiro a contagem em dobro das férias alusivas aos anos de 1980, 1981, 1989, e 1989, para todos os efeitos legais - 240 (duzentos e quarenta) dias de acordo com o artigo 37, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; II- Indefero o pedido de contagem das férias alusivas ao ano de 1990, tendo em vista o contido no artigo 34, X, da Constituição Estadual (Disposições Transitórias). Após encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, para os devidos fins. Em, 16.05.90.

PROT. Nº 12619/90. LEONIDAS FERREIRA LOBO. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva ao ano de 1989). Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Estadual e parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.07. Em, 11.05.90.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 83/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 10294-5/01. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração Nº 11/90 no Agravo de Instrumento nº 457/89 de São José dos Pinhais 2ª.Va. ra Cível).- Embargante: (Agravante) Mário Tavares Filho e sua mulher. Adv.Dr. Sebastião Carlos da Costa.-Agravado: Aricleia de Carvalho Szuberski e outros.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.- DECISÃO :ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 25 de abril de 1990).- EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeição. Não é possível pretender infringir, por meio de novos embargos declaratórios, o acórdão proferido naqueles anteriormente deduzidos. Embargos rejeitados. (ACÓRDÃO Nº 7024, fls. 235 a 237, vol. 105)

Processo nº 7882-0/01-Embargos de Declaração na Apelação Cível e Reexame Necessário 7882-0 de Paranaguá Vara Cível.-Embargante:(Apelado) Inter Continental de Café S/A.-Adv.Drs. José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Dorival Padian, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.Dr. Julio Cesar Ribas Boeng.-Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.-DECISÃO :ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. (Em 02 de maio de 1990).- EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADE OU OMISÕES SUSCETÍVEIS DE ESCLARECIMENTOS. EMBARGOS COM CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGANTE QUE PRETENDE, NA VERDADE, REDISCUtir A MATÉRIA, REQUERENDO, NO FINAL, QUE SEJA MODIFICADA A DECISÃO PARA DAR-SE PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. (ACÓRDÃO Nº 7025, fls. 238 a 240, vol. 105)

Processo nº 10320-0 - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração nº 37/90 na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1351/89 de Paranaguá - Vara Cível).- Embargante: (Apelado) Marcellino Martins e E. Johnston Exportadores SA.- Adv.Drs.: Renato Barroso Arruda Gonçalves, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Roberto Catalano Botelho Ferraz.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.Dr.: Ronaldo Gonçalves da Silva.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. (Em 02 de maio de 1990).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADE OU OMISÕES SUSCETÍVEIS DE ESCLARECIMENTOS. EMBARGOS COM CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGANTE QUE PRETENDE, NA VERDADE, REDISCUtir A MATÉRIA, REQUERENDO, NO FINAL, QUE SEJA MODIFICADA A DECISÃO PARA DAR-SE PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.-(ACÓRDÃO Nº 7026, fls. 241-242, 105º vol.)

Processo nº 10324-8-Embargos de Declaração (Embargos de Declaração nº 41/90 na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1819/88 de Paranaguá - Vara Cível).- Embargante: (Apelado) Inter Continental de Café SA.-Adv.Drs.: José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Dorival Padian, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Renato Barroso Arruda Gonçalves.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.Dr.: Julio Cesar Ribas Boeng.- Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. (Em 02 de maio de 1990).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES OU OMISÕES SUSCETÍVEIS DE ESCLARECIMENTOS. EMBARGOS COM CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGANTE QUE PRETENDE, NA VERDADE, REDISCUtir A MATÉRIA, REQUERENDO, NO FINAL, QUE SEJA MODIFICADA A DECISÃO PARA DAR-SE PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.-(ACÓRDÃO Nº 7027, fls. 243-245, 105º vol.)

Processo nº 9948-1-Agravo de Instrumento (Agravo de Instrumento nº 11/90 de Toledo - Vara Cível).- Agravante: Banco Meridional do Brasil SA.- Adv.Drs.: Heli Alberto Zeni e Aloisio Flaubert Gonçalves Severo.-Agravado: Estrela Cadente Transportes Rodoviários Ltda.- Adv.Dr. Helio Lulu.-Relator: Oswaldo Espíndola.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de

de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. (Em 25 de abril de 1990.)- EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCORDATA. CRÉDITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. COM O ADVENTO DA LEI 7274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984, EDITADA POSTERIOREMENTE À LEI 6899/81, E QUE MODIFICOU O ARTIGO 175 E PARÁGRAFOS DA LEI 7661/45, AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONCORDATAS FICARAM RESTRITAS AO ALÍQUOTADO DETERMINADO, E A ESPÉCIE DOS AUTOS NÃO SE AMOLA A QUALQUER UMA DELAS, SENDO, POR ISSO, INEVIDE A CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPACHO CORRETO. RECURSO IMPROVIDO.-(ACÓRDÃO Nº 7028, fls. 246-248, 105º vol.)

RELAÇÃO Nº 84/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 6059-7 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 1678/89 de Curitiba - la. Vara da Faz. Púb.).- Apelante: José Elias Ferreira Neto - Adv.Dr. Pedro Albino Vieira Vilande.-Apelado: Estado do Paraná.-Adv.Drs. Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas e Maurício Pereira da Silva.-Aut. Coatora.- Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná.- Relator: Sr. Des. Negi Calixto.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 25 de abril de 1990).- EMENTA : FUNCIONÁRIO PÚBLICO. Polícia Militar. Praça sem estabilidade presumida. Sindicância sequer obrigatória, feita regularmente. Cerceamento de defesa repellido. Mandado de Segurança denegado. Sentença mantida. Se os autos demonstram que o impetrante não possui estabilidade na carreira militar e na sindicância observou-se o requisito de ampla defesa, denega-se o mandado de segurança que busca a reinclusão à fileira militar, desde que inexistente qualquer nulidade no ato administrativo. Apelo improvido. (ACÓRDÃO Nº 7029, fls. 01 a 07, vol. 106º)

Processo nº 6130-7 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1775/89 de Curitiba - 8ª. Vara Cível).-Apelante l: João Silvestre Barbosa. Adv.Drs. Luiz Losso, Igo Iwant Losso e Lourenço Iaczinski da Silva.-Apelado l: (Apelante 2) Anita Trojan. Adv.Drs. Carlos Mazza Filho e Wilson Accioly de Barros.-Apelado 2: João Silvestre Barbosa. Adv.Drs. Luiz Losso, Igo Iwant Losso e Lourenço Iaczinski da Silva.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.-DECISÃO :ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do autor. Prejudicado o recurso da ré. (Em 25 de abril de 1990).- EMENTA : CONTRATO. Compromisso de compra e venda. Contra to preliminar com os requisitos necessários a propositura do pedido de adjudicação compulsória. Art. 639 do Código de Processo Civil. Dispensabilidade do registro do recibo de quitação do compromisso. Carência afastada. PEDIDO. Carência não reconhecida. Embora a petição inicial não conste os elementos para a definição do pedido ela é passível de recebimento e processamento, desde que a intenção do autor transpareça nitidamente da petição, em que ressalta, no caso presente, o objeto da ação, que é a adjudicação compulsória, na forma de execução específica de obrigação de fazer (art. 639 do Código de Processo Civil). COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO, MAS QUITADO. Se o contrato preliminar contém todos os elementos necessários para que se converta em definitivo, é possível a aplicação do art. 639 do Código de Processo Civil. Não depende do requisito do prévio registro imobiliário da promessa o direito de compeli o compromitente à outorga da escritura definitiva. Carência afastada para prosseguir a ação até sentença de mérito. Apelo do autor provido. Recurso da ré prejudicado. (ACÓRDÃO Nº 7030, fls. 08 a 12, vol. 106º)

Processo nº 6342-7 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 2060/89 de Curitiba - 18ª. Vara Cível).-Apelante: Neuci Mormito Freire. Adv.Drs. Dirceu Saldanha Rocha e Julieta Graziela Mourgey Afara Saldanha Rocha.-Apelado: Ozil Schultz. Adv.Drs. Saulo José Carlos Fornielles Martins e Dalton Luiz de Freitas Maceno.-Rec. Adesivo: Ozil Schultz. Adv.Drs. Saulo José Carlos Fornielles Martins e Dalton Luiz de Freitas Maceno.-Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.-DECISÃO :ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e julgar sem objeto o recurso adesivo. (Em 25 de abril de 1990).- EMENTA : ALIENAÇÃO DE COISA COM MUM. CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. APELAÇÃO. IRREGISTRAÇÃO NO SENTIDO DE QUE A CONCORDÂNCIA MANIFESTADA NOS AUTOS DEU-SE POR CONTA E RISCO DO PROCURADOR ANTERIOR DA APELANTE, QUE, AO ARREPIO DO DESEJO DA OUPORGANTE DA PROCURAÇÃO DE FLS., CONCORDOU COM O PEDIDO DE DISCORDÂNCIA MANIFESTADA EM GRAU DE RECURSO. POSSIBILIDADE ANTE OS TERMOS DO ARTIGO 517 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO ADESIVO QUE ANTE O RESULTADO DA APELAÇÃO PERDEU SEU OBJETO. (ACÓRDÃO Nº 7031, fls. 13 a 15, vol. 106º)

Processo nº 9640-0 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 25/90 de Umuarama la. Vara Cível).- Apelante: Oswaldo Fuentes Romero.-Adv.Drs. Luiz Sérgio Rossi e Carlos Alberto Maliza.-Apelado: Bradesco Seguros S/A.- Adv.Dr. Eloy Vitor de Mello.-Relator: Sr. Des. Oswaldo Espíndola.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação para julgar extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil. (Em 25 de abril de 1990).- EMENTA : BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. FINANCIADO QUE INADIMPLIU COM AS PRESTAÇÕES. SEGURADORA QUE QUITOU O DÉBITO POR CONTA DA APÓLICE DE SEGURO FIRMADA COM A FINANCIADORA. CESSÃO DE DIREITOS PARA EFEITO DE AJUIZAMENTO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL CONTRA O FINANCIADO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO VALOR PAGO ATRAVÉS DA APÓLICE DE SEGURO. CESSÃO DE DIREITOS QUE NÃO GEROU EFEITOS CONTRA TERCEIROS POR TER PRETERIDO SOLENIDADES PREVISTAS EM LEI. FALTA DE PROVA DO PAGAMENTO FEITO PELA SEGURADORA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 7032, fls. 16 a 19, vol. 106)

Processo nº 9841-7 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 255/90 de Curitiba - 16ª. Vara Cível).-Apelante: Marins dos Santos Jardim. Adv.Drs. Paulo Roberto Munhoz Costa e Geraldo Doni Júnior.-Apelado: Rosa de Freitas Souza. Adv.Drs. Cristina Teresa Iwersen de Loyola e Silva, Leon Edgard da Costa, Paulo Roberto Trompczynski e Patricia Gomes Iwersen.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.-DECISÃO :ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. (Em 25 de abril de 1990).- EMENTA : FAMÍLIA. Convívio. Sociedade de fato. Mulher viúva, enfermeira que passa a conviver com homem solteiro pelo período de 9 (nove) anos. Serviços domésticos

3. Intime-se, por carta, com aviso de recebimento, o denunciado.

4. Intime-se, pessoalmente, o dr. Oromar A. Córdova, Procurador de Justiça, e, através de imprensa oficial, o advogado Moacyr Corrêa Filho.

Em 14.05.90

mjh

IVAN RIGHI
Relator

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 21/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS-SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 1990.

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 723/90, de Colorado.-. Recorrente:-Sr. Otávio Trindade Lopes.-.Recorrido:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-.Relator:-Desembargador Osiris Fontoura.-.ACÓRDÃO Nº 6145. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

Processo de Concurso nº 769/90, de Astorga.-.Remetente:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-.Assunto:-Provisão do cargo de Escrivão Distrital de Fernão Dias.-.ACÓRDÃO Nº 6146.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado em primeiro lugar RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT.

Processo Administrativo nº 501/89, de Santa Mariana.-.Interessada:-Corregedoria da Justiça do Estado.-.Requerido:-EUCLEIDES VENERANDA XAVIER, Escrivão do Cível, daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6147.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, julgou procedente o Processo / Administrativo e aplicou ao serventuário a pena de suspensão por 30 dias, na forma prevista pelo artigo 187, inciso III, do Código Judiciário, combinado com o artigo 3º, inciso IV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça.

Processo de Concurso nº 531/89, de Marialva.-.Remetente:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-.Assunto:-Provisão do cargo de Titular do 2º Ta. belionato de Notas, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas daquela Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6148.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu da reclamação e homologou o concurso no qual foi aprovado o Sr. ALOISIO VIEIRA MEYER.

Processo de Concurso nº 764/90, de Cambará.-.Remetente:-Dr. Juiz de Direito da Comarca.-.Assunto:-Provisão do cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos.-.ACÓRDÃO Nº 6149.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado somente o candidato JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO.

Pedido de Providências nº 230/89, de Curitiba.-.Requerente:-Comissão Parlamentar Especial instalada na Assembleia Legislativa, para investigar o caso BADEP/PROMEPAR.-.ACÓRDÃO Nº 6150.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu do pedido e ordenou o arquivamento dos autos.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 448

VISTA AS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 5 (CINCO) DIAS.

RECURSO ESPECIAL N. 164/90, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.. Adv: Jorge L. de Carvalho, Lucio S. P. de Castro e João B. L. Lima.

RECURSO ESPECIAL N. 165/90, DE ARAUCARIA: Recorrente: Emilio Ferreira da Silva e sua mulher. Recorrido: Orlando Ferreira Bora e sua mulher. Adv: Nelson Schiavon Rachinski.

RECURSO ESPECIAL N. 166/90, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Zely de Assis Ribeiro Junior. Recorrido: Rubens Takekazu Fukuda. Adv: Ioramatu Tanaka.

RECURSO ESPECIAL N. 167/90, DE BARBOSA FERRAZ: Recorrente: Terra-planagem Barbosa Ferraz Ltda.. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Flavio Rufino Siewerdt.

RECURSO ESPECIAL N. 168/90, DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Jacob Alberto Trespach. Recorrido: Alberto Guzzi. Adv: Oscar João Mugnol e Regina Maria Tonni Mugnol.

RECURSO ESPECIAL N. 169/90, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL: Recorrente: Aparecido Silvestre. Recorridos: Construtora Albion Ltda. e outro. Adv: Edson Isfer.

RECURSO ESPECIAL N. 170/90, DE CRUZEIRO DO OESTE: Recorrente: Nobal Kimura. Recorrido: Oriando Kimura. Adv: Haliton J. M. Dávila.

RECURSO ESPECIAL N. 171/90, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrentes: Amilmar Materiais para Construções Ltda. e outros. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Vilma Gonçalves de Castilho.

RECURSO ESPECIAL N. 172/90, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Itaci Cardoso. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Deise Almira B. M. e Silva, Maria Lucia L. C. de Medeiros e Alaor Ribeiro dos Reis.

RECURSO ESPECIAL N. 173/90, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Luiz de Paula e outro. Recorrido: Companhia Real de Investimentos - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Rosângela Khater e Edno Monteiro Gonçalves.

RECURSO ESPECIAL N. 174/90, DE CURITIBA - VARA DE CARTA PRECATORIA: Recorrentes: Lalau Martins de Oliveira e sua mulher. Recorridos: Osvaldo Pires de Oliveira e sua mulher. Adv: João Batista de Toledo.

RECURSO ESPECIAL N. 175/90, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL: Recorrente: Zincobril Industria Comercio Ltda.. Recorrido: Brasilac Industrias Químicas Ltda.. Adv: Renato S. Silverio, Hermino Duarte Filho e Sonny Brasil de Campos Guimarães.

RECURSO ESPECIAL N. 176/90, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Recorrido: Massayuki Yamachi (Firma individual). Adv: Leo Marcos Paiola e Francisco Machado de Jesus.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 41/90, DE MARIALVA: Recorrente: Bandeirantes Escritorio Comercial S/C. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Raimundo M. Barbosa Carvalho, Alencar Leite Anner, Felicitino Imthou Bueno e Mario Jose Negrello.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 23/90, DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Irmãos Petrycoski & Cia. Ltda.. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Adv: Adson Gabino Moraes Junior, Marcos Aurélio de Lima e Aristides Alberto Tizzot França.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINARIO N. 22/90, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Recorrido: Moreira Lima Propaganda e Marketing Ltda.. Adv: Eros Gradwiski Junior e Almore Od Rocha.

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51/90, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: BMC Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Agravado: Município de Curitiba. Adv: Heron Arzua.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52/90, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL: Agravantes: Cecília Espindola Calliari e outro. Agravado: Condomínio Edifício Santos Andrade. Adv: Luis Eduardo Silveira de Albuquerque e Maria do Rocio de Albuquerque Reis.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53/90, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Agravante: Rudi Oscar Reckhauser. Agravado: Banco Industrial e Comercial S/A.. Adv: Jose Roberto Sperandio.

AOS AGRAVADOS PARA CONTRAMINUTA - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30/90, DE TOLEDO: Agravante: Banco Meridional do Brasil S/A.. Agravado: Carlos Correia de Assis. Adv: Neudi Galli.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 31/90, DE TOLEDO: Agravante: Banco Meridional do Brasil S/A.. Agravados: Noel Gonçalves de Assis e outros. Adv: Neudi Galli.

AOS RECORRENTES PARA RAZÕES-FINAIS - 10 (DEZ) DIAS.

RECURSO ESPECIAL N. 322/89, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Buffet Belloni Ltda. Adv: Arnaldo Ferreira e Vera Lucia S. Bittencourt. Recorridos: Espólio de Ivo Leão Filho (Representado por Ivo Leão Neto) e outros.

RECURSO ESPECIAL N. 363/89, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Rene Milton Speltz Wolinski e outro. Adv: Rubens Xavier de Fraga e Jose Antonio Peixoto de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil S/A..

RELAÇÃO N.º 449

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53/90, DE CURITIBA - 7ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Maria Margarida de Souza.- Adv.: Luiz Roberto Laynes Kracik. Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Oscar Bueno.- **DESPACHO:** 1. Trata o presente de mandado de segurança impetrado por Maria Margarida de Souza, contra ato que imputa ilegal pelo Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível, na execução de despejo que está a lhe atingir por terceira não citada para a demanda proposta por Oscar Bueno contra seu ex-marido Sebastião Gonçalves dos Santos. Diz em suma, que a locação ficou em seu nome após o divórcio conseguido, sendo a sentença passada contra o seu ex-esposo res inter alios, não podendo atingi-la; que, para imediata proteção, intentou embargos - os

Juges, quando casados, herdeiros e sucessores a qualquer título, todos em lugar incerto e não sabido, bem como contra TODOS OS INTERESSADOS presentes ou ausentes, incertos e desconhecidos para todos os atos da ação de Usucapião proposta por ALBERTO KULKA e sua mulher, sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito foi designado dia 07/06/90, às 15:00 horas, para audiência de justificação da posse, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data que apreciar justificada ou não a posse, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, pena de sere presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "Um terreno de cultura e pastagem, com área de 17 (dezessete) alqueires, 06 litros e 29 1,00 m², ou sejam 415.321,00 m², situado em Itagassava, neste Município de Contenda e Comarca da Lapa-Pr., confrontando ao leste com Francisco Cardoso e Verônica Mordaski; Wadislau Kulklik e pelo rio Iguazu, Aleixo Manchas, Roque Suota, Rio Izaibel Alves e novamente com Aleixo Manchas; "E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital" que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu Edaldo da Silveira Batista Escrivão e subscrevi.

Indalecio de Silveira Batista
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 016740809/72
T. 66469 P. 7296

Deusdedit Joaquim da Rocha
- Juiz de Direito -

COMARCA DE MAMBORÉ

"EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO"

O DOUTOR JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, M.M. JUIZ SUBSTITUTO DA SEÇÃO JUDICIARIA DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, EXERCENDO A FUNÇÃO DE DIRETOR DO FÓRUM, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR 7 DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

F A Z S A B E R, a quem interessar/ possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de // AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL P3-1, NÍVEL 08, DESTA COMARCA DE MAMBORÉ-PARANÁ. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito/Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil, comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento // equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual consta que o interessado, após ter sido examinado por junta composta por três (03) médicos, não sofra de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver // completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título // de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos aboadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18), e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins até 3º (terceiro) grau, inclusive, do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ófícios de Justiça da Comarca e os que não estiverem no gozo // dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para eventuais comunicações. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de hum mil novecentos e noventa (1990). Eu Edaldo da Silveira Batista, Escrivão, que datilografarei e subscreverei.

F. cr\$ 4.200,00 P. 6405 João Ricardo Cunha de Almeida
Juiz Substituto

COMARCA DE MARINGÁ

- EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS -

- PRAZO DE 10 DIAS -

O Doutor Aluísio Divonsir Miranda, Juiz de Direito Substituto em exercício nesta vara cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná/ etc...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, dele conhecimento tiveram que por este Juízo e Cartório da 1ª. vara cível de Maringá, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos de Ação de Falência sob nr. 78/69, da firma CAJAL & CIA LIMITADA, ficando pelo presente edital **INFORMADOS** os credores interessados, para requererem o que for de seu direito no prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com o artigo 75 da Lei de Falências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local e oficial, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos CINCO dias do mês de JANEIRO do ano de mil, novecentos e noventa. Eu Waldemar Furquim (Waldemar Furquim), escrivão e datilografei e subscrevi.

MARIA ELISA FURQUIM
- EMP. JURAMENTADA -

- Dr. Aluísio Divonsir Miranda -
- Juiz de Direito Substituto -

F. cr\$ 3.008,00 P. 6403

" EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS "

" PRAZO DE TRES DIAS "

O DR. SERGIO RODRIGUES, MM.
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR
DO FÓRUM DESTA COMARCA DE
MARINGÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos os interessados que abertas as inscrições ao concurso de Motorista desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, inscreveram-se os seguintes candidatos:

1ª fase:

- ANTONIO CALVO
- DIRIVAL MARCONDES CÉSAR JUNIOR

2ª fase:

- Paulo Sergio Matsui
- Joel Pedrosa de Almeida Junior
- José Carlos Gomes.

cujas inscrições poderão ser impugnadas por qualquer dos interessados, no prazo de tres (03) dias, contados da afixação do presente Edital, no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa. Eu Sergio Rodrigues, datilografei e subscrevi.

F. cr\$ 3.300,00 P. 6404

SERGIO RODRIGUES
Juiz Diretor do Fórum.

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS -

- PRAZO DE TRINTA DIAS -

O Doutor Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc. . .

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos de Medida Cautelar de Protesto sob nº 151/90, em que Rubens Soares e Irmão Ltda. move contra José Hernandez Soares e outros, ficando pelo presente edital, **NOTIFICADOS** todos os **TERCEIROS INTERESSADOS**, da minuta da petição inicial e despacho a seguir transcritos: " Emo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá Pr. Rubens Soares e Irmão Ltda., pessoa jurídica / de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.084.474/8601-20, com endereço em Maringá-Pr., à Rua Lucílio de Held, nº 961, por seus procuradores judiciais que a presente subscreve (docs. 01 e 02), advogados inscritos na OAB/PR., sob os n.ºs. 9212 e 12.181, com endereço // profissional à Rua Nêo Alves Martins, nº 2762, Edif. Mercurio, 2ª andar sala 22, em Maringá-Pr. onde recebem intimações, vem perante a V. Exa. propor MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, contra VALDEMAR DA SILVA, JOSÉ HERNANDES SOARES E WAGNER SIMÃO DE AGUIAR, em virtude de que no dia 10.03.90., no cruzamento das Avs. XIX de Dezembro e Colombo, em Maringá, quando o veículo da autora se achava parada no semáforo, foi colhida por traz pelo veículo dos primeiros réus, conduzido pelo último, caminhão, Mercedes Bens, placa MJ-1507/ ano 1980, azul, causando prejuízos de Cr\$ 200.710,00, sendo o caminhão o único bem que possa garantir a futura Ação de Indenização, o qual teme seja alienado. Requer o deferimento liminar do protesto, com a expedição de editais para conhecimento de terceiros, bem como a intimação, por mandado dos réus e do Detran.-Nestes termos. Pede deferimento. Maringá, 29 de março de 1990. (a) Alacrio Cardoso e Luis / Plinio Telles - Advogados. -X-
Despacho: "I - R.A. Expeça-se o edital, para conhecimento de terceiros. II - Por mandado, sejam notificados os requeridos, bem como o